



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.902	035

### LEI MUNICIPAL Nº 4.902

**EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.252 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.377.”**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.252 de 03/01/1996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - As cargas horárias de trabalho exigidas aos servidores do Departamento de Segurança Patrimonial para o recebimento da Gratificação de risco de vida, serão as seguintes:

I – Escala de trabalho em regime de 12/36 será exercida somente no horário diurno com carga horária de 40 horas semanais;

II – Escala de trabalho em regime de 12/24 e 12/48, compreendendo carga horária semanal de 40 horas;

III – As cargas horárias excedentes há 40 horas semanais deverão ser pagas como horas extras na forma da Lei.”

**Art. 2º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 5º.

**Art. 3º** - O “caput” do Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Por contingência aplica-se aos Guardas Municipais e Vigias de Patrimônio os benefícios criados através dos seguintes diplomas:

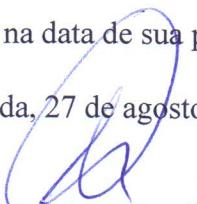
I – Artigos 132 e 133 (serviços extraordinários) da Lei Municipal nº 1.931.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.377.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2012.

  
Jair Nogueira Filho  
Presidente

Projeto de Lei nº 072/11

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1068

DE 30 / 08 / 12

**INCONSTITUCIONAL**



# INCONSTITUCIONAL

## LEI MUNICIPAL Nº 4.902

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.252 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.377."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.252 de 03/01/1996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - As cargas horárias de trabalho exigidas aos servidores do Departamento de Segurança Patrimonial para o recebimento da Gratificação de risco de vida, serão as seguintes:

I - Escala de trabalho em regime de 12/36 será exercida somente no horário diurno com carga horária de 40 horas semanais;

II - Escala de trabalho em regime de 12/24 e 12/48, compreendendo carga horária semanal de 40 horas;

III - As cargas horárias excedentes há 40 horas semanais deverão ser pagas como horas extras na forma da Lei."

**Art. 2º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 5º.

**Art. 3º** - O "caput" do Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Por contingência aplica-se aos Guardas Municipais e Vigias de Patrimônio os benefícios criados através dos seguintes diplomas:

I - Artigos 132 e 133 (serviços extraordinários) da Lei Municipal nº 1.931.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.377.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2012.

**JAIR NOGUEIRA FILHO**  
Presidente